



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 32

Sexta-feira, 11 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 253/88:

Fixa o montante do salário convencional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime das bordadeiras de casa.

Resolução n.º 254/88:

Concede um apoio financeiro reembolsável à sociedade denominada «ZATUM — EMPRESA MADEIRENSE DE PESCA DE TUNIDEOS, LIMITADA», no montante de 5 000 000\$.

Resolução n.º 255/88:

Aprova o projecto de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 256/88:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Santa Cruz, no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 257/88:

Atribui um subsídio à Associação Recreativa de Nossa Senhora de Fátima do Arco de São Jorge, no montante de 600 000\$.

Resolução n.º 258/88:

Determina a anulação do concurso público aberto para a adjudicação do fornecimento de «tubos e acessórios em ferro fundido dúctil» e autoriza a aquisição destes bens por ajuste directo.

Resolução n.º 259/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso limitado para adjudicação da empreitada de «beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio — conclusão», no concelho de Santana.

Resolução n.º 260/88:

Atribui um subsídio extraordinário ao Club Sport Marítimo, no montante de 10 000 000\$.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 8/88:

Sujeita a batata de consumo ao regime de margens de comercialização fixadas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 9/88

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director do Gabinete de Aquisição de Imóveis a Técnicos Superiores de 2.ª classe com formação profissional adequada ao desempenho das respectivas funções.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 253/88

Considerando que, para o Regime Especial de Segurança Social das Bordadeiras de Casa, instituído pela Portaria n.º 775/73, de 8 de Novembro e reformulado pelas Portarias n.ºs 42/78, de 8 de Junho e 83/79, de 3 de Agosto, respectivamente, foi estabelecido um salário convencional de 30\$00 diários, para efeito do cálculo de benefícios pecuniários, em relação ao pessoal abrangido;

Considerando que a produção desta actividade artesanal tem sido valorizada todos os anos;

Considerando que esse valor está desactualizado, com reflexos na atribuição dos subsídios imediatos, nomeadamente o subsídio por doença pago pela Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu o seguinte:

1 — Para efeitos de cálculo de benefícios pecuniários, o salário convencional a vigorar para os trabalhadores abrangidos pelo regime das bordadeiras de casa é fixado em 2 500\$00 mensais, correspondente a 30 dias;

2 — O salário convencional a que se refere o ponto anterior será obrigatoriamente revisto sem-

pre que for alterado o valor previsto na alínea b) do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 11/80, de 8 de Fevereiro, devendo o seu montante corresponder a um duodécimo daquele valor, arredondado por excesso para a centena de escudos;

3 — O disposto no ponto 1 produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988;

4 — Futuramente, o salário convencional, após actualização nos termos do ponto 2, produzirá efeitos a partir do mês seguinte à publicação da Portaria que anualmente fixe os aumentos para o sector.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 254/88

Considerando que a ZATUM — Empresa Madeirense de Pesca de Tunídeos, Lda., foi a primeira empresa de pesca a obter participação comunitária para o seu projecto de investimento de construção duma embarcação de pesca polivalente;

Considerando que o investimento atrás referido, se encontra integralmente realizado, tendo a embarcação entrado ao serviço em Julho de 1987;

Considerando que a empresa em questão, proprietária de duas das maiores unidades de pesca da Região Autónoma da Madeira, enfrenta dificuldades pontuais de liquidez, que podem comprometer o início da exploração das suas embarcações durante o ano em curso;

Considerando que aquelas dificuldades se ficam a dever a atrasos e dificuldades de natureza burocrática que têm atrasado, até à data, o pagamento da participação da Comunidade Económica Europeia, no montante de 22 715 contos;

Considerando o impacto negativo que a não entrada em operação das unidades de pesca, propriedade da ZATUM, terão na economia do sector das pescas (envolvendo cerca de 42 pescadores e uma produção anual estimada de 100 000 contos).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de cinco milhões de escudos.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 71.09 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 255/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

Aprovar o projecto e autorizar a abertura de concurso público necessário à empreitada de construção civil da obra de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra.

Mais resolve expropriar, com carácter de urgência, os terrenos necessários à implantação das obras projectadas.

O presente encargo tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 07.03 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 256/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 000\$00 à Banda Municipal de Santa Cruz, destinado a custear despesas com a sua manutenção.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 257/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 000\$00, à Associação Recreativa de Nossa Senhora de Fátima do Arco de São Jorge, para apoio às suas diversas actividades.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258/88

Considerando que o concurso público para o fornecimento de «Tubos e acessórios em ferro fundido dúctil» que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social não ofereceu por parte dos concorrentes condições satisfatórias que conduzissem a uma decisão ponderada e de interesse para a Região;

Considerando a urgência na aquisição do material;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

1 — Anular o Concurso Público acima identificado, cuja abertura de propostas se efectuou a 4 de Fevereiro de 1988;

2 — Face às características particulares do material em causa, autorizar a respectiva aquisição directamente, pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 259/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social, a proceder à abertura de Concurso limitado para a empreitada de «Beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio — Conclusão», no Concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 260/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio extraordinário de 10 000 contos ao Clube Sport Marítimo, como com-

participação nas despesas relativas às instalações desportivas do Campo da Imaculada Conceição.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11 e Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 8/88

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a batata de consumo fica sujeita na Região ao regime de margens de comercialização fixadas.

2.º 1. — As margens máximas de comercialização da batata de consumo são as seguintes, por quilograma:

a) — Margem máxima do importador/grossista — 12%

b) — Margem máxima do retalhista — 20%

2. — A margem do grossista acresce ao preço de compra ao produtor e custo de transporte para o armazém, no caso de batata de consumo de produção regional, e a margem do importador/grossista acresce ao preço CIF e respectivas despesas aduaneiras.

3. — Quando o retalhista adquirir a batata de consumo já pré-emballada, as margens de comercialização estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são acrescidas e diminuídas, respectivamente, de 1\$00/quilograma.

3.º Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem o limite resultante da aplicação do disposto no n.º 2.º

4.º Fica revogada a Portaria n.º 17/84, de 21 de Março.

5.º A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua aplicação.

Funchal, 7 de Março de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Potraria n.º 9/88

Considerando que, na sequência da aposentação do anterior titular, se encontra por preencher o cargo de Director do Gabinete de Aquisição de Imóveis, equiparado a Chefe de Divisão;

Considerando que, para o devido enquadramento e desempenho das funções que ao referido Gabinete estão atribuídas é urgente a nomeação do respectivo titular;

Considerando que devido à especificidade do lugar, para provimento do referido cargo deve ser nomeado um técnico que, além do grau de licenciatura, tenha comprovados conhecimentos profissionais na área das expropriações,

Considerando o disposto no n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional 25/79/M de 30 de Outubro,

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Equipamento Social o seguinte:

1 — É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director do Gabinete de Aquisição de Imóveis a Técnicos Superiores de 2.ª classe com formação profissional adequada ao desempenho das respectivas funções.

2 — O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do curriculum do nomeado.

Secretaria Regional do Equipamento Social, assinado em 15 de Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...		1 600\$
	As duas séries	> ...	2 800\$	> ...		1 400\$
	A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...		700\$
	A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...		700\$
	A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...		700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00						
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)						